



**LEI Nº 2.949/2022**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º  
DA LEI 2.292/2009 QUE REGULA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - O artigo 5º da lei 2.292 de 13 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em eleição especialmente convocada para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados ao titular da secretaria ou órgão municipal competente em matéria de políticas sociais e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 3º A posse dos Conselheiros eleitos nos termos do § 2º, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 4º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço da Mata, 24 de Novembro de 2022.

**VINÍCIUS LABANCA**

**-Prefeito-**